

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN

CNPJ 04.181.405/0001-24

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de 2022, às 10:30 horas, à Rodovia BA 52, KM 340, Irecê/BA, CEP 44900-000, em segunda convocação.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Edital devidamente afixado na sede da Associação em 13/07/2022, e convocação mediante edital eletrônico no Jornal Central Notícia (www.centraldenoticias.com.br) em Irecê-BA divulgado nos dias 13/07/2022 (<http://centralnoticia.com.br/noticia/irece-canaa-esporte-clubes-convoca-assembleia-geral-extraordinaria/13402>), 14/07/2022 (<http://centralnoticia.com.br/noticia/irece-canaa-esporte-clubes-convoca-assembleia-geral-extraordinaria/13410>), e 15/07/2022 (<http://centralnoticia.com.br/noticia/irece-canaa-esporte-clubes-convoca-assembleia-geral-extraordinaria/13419>).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Sérgio dos Santos Corrêa e secretariada pelo Sr. Eduardo Dieguez Bravo.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre: a) A alteração de artigo(s) de seu estatuto social; b) Destituição e eleição de membros da Diretoria; e c) Outros assuntos de interesse da associação.

DELIBERAÇÕES:

Em Assembleia Geral Extraordinária

a) Proposta de alteração do Artigo 19 do seu Estatuto Social, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Artigo 19. – A ABPN não distribuirá, direta ou indiretamente, entre os seus Associados, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: Os cargos dos Diretores e Conselheiros serão sempre gratuitos, sendo vedado o recebimento de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem de qualquer tipo.

Parágrafo Segundo: A ABPN poderá instituir remuneração para seus empregados e prestadores de serviços que prestem serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro: A ABPN poderá custear as despesas com passagens e estadia dos Associados quando em viagens a serviço do Instituto, assim como outras despesas necessárias incorridas pelos mesmos no desempenho das suas funções. Todas as prestações de contas de despesas incorridas pelos Associados serão submetidas ao exame do Conselho Fiscal."

b) Considerando que o Sr. Anderson de Andrade Barbosa deixou de exercer suas tarefas e obrigações junto à associação desde 08 de junho de 2022, os associados deliberam por destituí-lo do quadro de diretores, bem como excluir o cargo de Diretor Operacional do Estatuto Social.

Diante do deliberado, a Diretoria da associação passa a ser a seguinte:

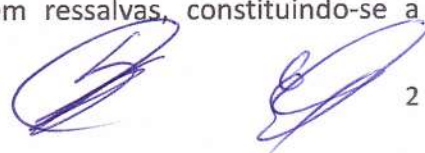
DIRETORIA:

Diretor Presidente: SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 13/04/1964, portador da cédula de identidade RG nº: 04.710.706-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº: 892.637.587-00, com endereço na Rua João Boemer, nº: 254, Brás, São Paulo, SP, CEP: 03018-000.

Diretor Vice-Presidente: EDUARDO DIEGUEZ BRAVO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 17/08/1971, portador da cédula de identidade RG nº: 20.215.661-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº: 142.142.558-01, com endereço na Avenida Celso Garcia, nº 499, Brás, São Paulo, SP, CEP: 03015-000.

Em face das mudanças acima modificam-se os artigos 25, 28, §1.º, 31, 32, 34, letras "b" e "d", que passam a figurar com a redação do Estatuto Social consolidada no Anexo Único à ata desta assembleia.

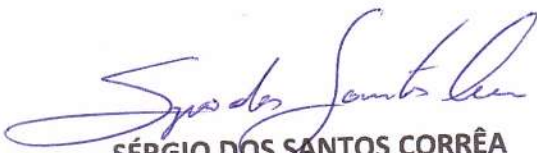
APROVAÇÃO: Nada mais tendo a acrescentar, as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos presentes com direito a voto, sem ressalvas, constituindo-se a



presente cópia fiel das deliberações tomadas em assembleia.

ENCERRAMENTO: Encerrada a assembleia, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que atestam e asseguram a presença dos presentes.

Irecê/BA, 20 de julho de 2022.


SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA
Presidente da Mesa


EDUARDO DIEGUEZ BRAVO
Secretário da Mesa

**ANEXO ÚNICO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN - REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1.º - A Associação Beneficente Projeto Nordeste, também designada “ABPN” é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sede, administração e foro em Irecê/BA, à Rodovia BA 052, KM 340, s/n, Estrada do Feijão, CEP: 44.900-000.

Parágrafo Primeiro: A ABPN tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a ABPN se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por Regimentos Internos e/ou Atos Normativos.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS E MÉTODOS DE ATUAÇÃO**

Artigo 2.º - A ABPN tem por objetivo primário a promoção da educação e como objetivos secundários, a assistência social, o esporte e a cultura.

Parágrafo Único: A associação manterá o ensino regular e a promoção da assistência social, de forma gratuita, universal e complementar a atuação do Poder Público.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades a ABPN não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso; devendo ainda observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4.º - A ABPN se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, associados e voluntários; adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios,

sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TITULO I ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 5.º - As atividades serão desenvolvidas de modo permanente e voltadas à manutenção de creches, educação infantil, ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante.

Artigo 6.º - Poderá se dedicar a projetos, parcerias e ou cooperação com outras entidades para o fomento de temas voltados a educação e cultura, tais como:

- a. Desenvolvimento de projetos, programas, cursos e seminários educacionais, recreativos e culturais, preferencialmente dentro da ótica social-cristã
- b. Colaboração e/ou parceria em programas e projetos de integração social de entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais, para que seja possível a ampliação de atendimento através de elaboração e execução de projetos, planos, programas e eventos, objetivando a reestruturação da sociedade rumo ao desenvolvimento sustentável;
- c. Ensino e capacitação para a defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d. Formação de profissionais para habilitá-los a trabalhar com a criação de abelhas e produção de produtos apícolas.

TITULO II ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7.º As atividades visarão desenvolver obras sociais para atendimento de pessoas carentes, a fim de proporcionar melhores condições de convívio social, conforme as seguintes premissas:

- a. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, com a distribuição gratuita de alimentos e medicamentos;
- b. Fomento ao voluntariado para a promoção de obras sociais.

TITULO III ATIVIDADES ESPORTIVAS

Artigo 8.º - A associação fomentará a prática de atividades esportivas (amadora e profissional) e recreativas, orientada nas seguintes premissas:



- a. Desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol profissional, em conformidade com a legislação vigente;
- b. Filiação às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- c. Promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais, cívicas e desportivas.

Parágrafo Único: A ABPN assegura aos membros das entidades hierarquicamente superiores, livre acesso em suas praças esportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

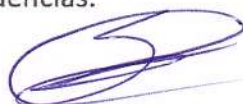
Artigo 9.º - A ABPN é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ABPN;
- b. **Associados Beneméritos:** conferido pela Assembleia Geral em virtude de notáveis serviços ou valorosa contribuição;
- c. **Associados Contribuintes:** pessoa física ou jurídica que contribui, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d. **Associado Voluntário:** pessoa física que venha a compor o quadro de colaboradores voluntários no desenvolvimento das atividades da ABPN, estando isento de pagamentos de anuidade.

Parágrafo Único: A admissão de novos associados dar-se-á mediante requerimento por escrito, aprovado por maioria simples da Diretoria.

Artigo 10. - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, respeitando as decisões da Administração;
- b. Zelar pelo bom nome da ABPN, cooperando para o desenvolvimento e difundindo seus objetivos e ações;
- c. Defender o patrimônio e os interesses da ABPN;
- d. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABPN, para que a Assembleia Geral tome providências.



Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11. - Salvo disposição em contrário, são Direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais:

- a. Participar de todas as atividades associativas;
- b. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, bem como apresentar propostas, programas e projetos de ação para serem implantados na ABPN;
- d. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ABPN, na forma prevista neste estatuto;
- e. Tomar parte nas Assembleias Gerais, recorrendo a ela contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Somente os Fundadores e Associados Beneméritos têm direito à voto.

Parágrafo Segundo: Os direitos e benefícios a serem proporcionados em função do desenvolvimento das atividades da ABPN aos Associados serão regulados por Regimento Interno e/ou Ato Normativo.

Artigo 12. – É direito do associado se demitir do quadro social, e, estando em débito, deverá quitar com suas obrigações associativas antes de se demitir.

Parágrafo Único: O associado que pedir sua exclusão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto, quando houver um precedente administrativo independente, quando do seu afastamento.

Artigo 13. – Quando um associado infringir o presente estatuto ou às decisões das Assembleias Gerais, exercer atividade que comprometam a moral, a ética, a imagem ou cause danos à ABPN, o mesmo será passível de sanção, a ser aplicada, a critério e pela Diretoria da seguinte forma:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão de 5(cinco) dias até 6 (seis) meses;
- c. exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro: Ao associado será sempre assegurado direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Quando o associado incorrer em falta grave que venha a comprometer a ABPN, e/ou deixe de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições, a Diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 14. - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

Artigo 15. - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABPN.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. - A ABPN tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 17. - O pedido de renúncia de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na ABPN, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, para eleição de substituto.

Artigo 18. - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma

comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. O Presidente, Vice-Presidente, Diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 19. – A ABPN não distribuirá, direta ou indiretamente, entre os seus Associados, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: Os cargos dos Diretores e Conselheiros serão sempre gratuitos, sendo vedado o recebimento de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem de qualquer tipo.

Parágrafo Segundo: A ABPN poderá instituir remuneração para seus empregados e prestadores de serviços que prestem serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro: A ABPN poderá custear as despesas com passagens e estadia dos Associados quando em viagens a serviço do Instituto, assim como outras despesas necessárias incorridas pelos mesmos no desempenho das suas funções. Todas as prestações de contas de despesas incorridas pelos Associados serão submetidas ao exame do Conselho Fiscal.

Artigo 20. - A ABPN se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, associados e voluntários; adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade se constituirá por todos os associados fundadores, beneméritos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22. - São atribuições da Assembleia Geral:



- a. Fiscalizar os membros da ABPN, na consecução de seus objetivos;
- b. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABPN e/ou emitir Instruções Normativas;
- d. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- e. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- f. Discutir e homologar contas e balanços apresentados em Assembleia;
- g. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à ABPN;
- h. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- i. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- j. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- k. Decidir sobre a extinção da ABPN e o destino do patrimônio;
- l. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, por motivo de urgência justificada, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 23. - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, por qualquer dos Associados Fundadores ou por pelo menos 1/5 dos Associados Beneméritos e Contribuintes ou pelo Conselho Fiscal quando assunto de seu interesse.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da dotação orçamentária, planejamento de atividades, homologação das contas e balanços apresentados e para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal quando no ano de eleição.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Artigo 24. - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante carta, fax ou correio eletrônico aos Associados, ou ainda, mediante edital fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias, da qual deverá constar a data, hora e o local da reunião com a Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados com direito a integrar a Assembleia

Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples quando não houver previsão em contrário.

TÍTULO II DIRETORIA

Artigo 25. - A Diretoria da ABPN será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 26. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou por outro de seus membros.

Parágrafo Único: A convocação se dará de forma escrita encaminhada à todos os integrantes, por carta, fax ou correio eletrônico, ou ainda, mediante edital afixado na sede, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

Artigo 27. - Qualquer membro da Diretoria poderá ser representado nas reuniões por outro membro, mediante procuração ou, poderá votar através de carta, fax ou correio eletrônico endereçado ao Presidente e recebido antes do início da reunião.

Parágrafo Único: Aquele(s) que se fizer(em) representar ou enviar(em) seu(s) voto(s) na forma descrita no caput será(ão) considerado(s) presente(s) à reunião.

Artigo 28. – Compete à Diretoria

- a. Coordenar e dirigir a ABPN, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c. Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- d. Representar e defender os interesses de seus associados;
- e. Elaborar o orçamento anual;
- f. Contratar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos e estabelecer sua remuneração;
- g. Prestar contas à Assembleia Geral na reunião anual;
- h. Admitir pedido de inscrição de associados;
- i. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- j. Organizar, dirigir e fiscalizar as atividades da ABPN;

- k. Propor à Assembleia Geral a reforma ou a alteração deste Estatuto, bem como a dissolução da ABPN após exposição de motivos;
- l. Representar a ABPN perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- m. Nomear Procuradores para representar a ABPN, determinando a extensão dos poderes a serem previstos no instrumento;

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por voto dos seus diretores, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: Os procuradores serão nomeados sempre por 02 (dois) membros da Diretoria, com prazo de validade determinado, não superior a 01 (um) ano, e vedando o substabelecimento a outrem; salvo os mandatos outorgados a advogados para representação da ABPN.

Artigo 29. – Todos e quaisquer documentos que obriguem a ABPN, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados em conjunto:

- a. Por 02 membros da Diretoria em conjunto;
- b. Por 01 membro da Diretoria em conjunto com 01 (um) procurador;
- c. Por 2 (dois) procuradores devidamente nomeados.

Parágrafo Único: No caso de representação junto aos órgãos públicos, poderá um único Diretor ou procurador com poderes previstos no instrumento, representar e assinar documentos pela ABPN.

Artigo 30. – Compete ao Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e/ou Instrução Normativa emitida pela Assembleia;
- b. Representar a ABPN ativa e passivamente;
- c. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Supervisionar todas as atividades da ABPN.

Artigo 31. – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e/ou Instrução Normativa emitida pela Assembleia;
- b. Representar a ABPN ativa e passivamente;
- c. Receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;
- d. Supervisionar todas as atividades da ABPN.
- e. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- f. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- h. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- j. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- k. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 32. – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas, impedimentos ou ausências, assumindo o cargo em caso de vacância.

TÍTULO III CONSELHO FISCAL

Artigo 33. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos coincidentes com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal têm atuação independente e não podem cumular cargos em outros órgãos da ABPN.

Artigo 34. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da ABPN;
- b. Examinar os balancetes apresentado pela diretoria, opinando a respeito;
- c. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABPN;
- e. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Artigo 35. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ABPN, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 36. – O patrimônio da ABPN é constituído pelos bens que ela possui e vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A alienação de bens imóveis, ou ainda a gravação de ônus sobre estes, dependem de prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABPN.

Artigo 37. – Constituem fontes de renda, acréscimos patrimoniais e receitas da Associação:

- a. Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou colaboradores da ABPN;
- b. Doações de bens ou cessões de direitos em favor da ABPN;
- c. Rendas de eventos, sorteios, vale-brindes, concursos, eventos beneficentes ou operações assemelhadas;
- d. Venda de bens, produtos ou serviços da ABPN ou vinculados a projetos sociais por ela patrocinados;
- e. Licenciamento de marcas, símbolos e produtos da ABPN;
- f. Aluguéis de bens móveis e imóveis, dentre estes a locação de espaços e equipamentos destinados à eventos e festas, ou à prática de atividades esportivas ou recreativas;
- g. Rendimento de aplicações financeiras ou de participações societárias;
- h. Patrocínios (incentivados ou não), auxílios, contribuições e subvenções de entidade públicas ou privadas;
- i. Recursos recebidos em razão de parcerias ou contratos com o poder público ou organizações privadas;
- j. Recepção de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k. Rendas provenientes de competições desportivas e de seus atletas profissionais;
- l. Rendas de transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, nos termos da legislação aplicável ao desporto;
- m. Outras receitas permanentes ou eventuais não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único: A Associação aplicará integralmente as rendas, receitas e acréscimos patrimoniais no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38. – A ABPN poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados fundadores, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e em segunda chamada, com qualquer número de presentes, trinta (30) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo Único: Ocorrendo a extinção da entidade, o seu patrimônio será revertido a outra entidade congênere a ser indicada pela Assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS

Artigo 39. – A ABPN manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

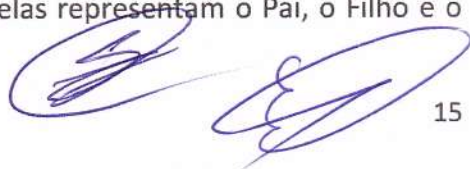
Parágrafo Único: Os registros serão feitos de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional e de outras atividades estatutárias da organização.

Artigo 40. – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VIII DAS INSÍGNIAS

Artigo 41. – Na consecução da atividade desportiva, a ABPN, será identificada como “*Canaã Esporte Clube*” e representada pelo escudo, bandeira e uniformes, como a seguir discriminados:

- a) O escudo é baseado na união, tem forma redonda, pois simboliza uma aliança, em que não há início nem fim. As três estrelas representam o Pai, o Filho e o



Espírito Santo que é a Santíssima Trindade. Os dois ramos representam a Oliveira de onde se extrai o azeite para a unção de todos os povos. É composto pelas cores vermelho, azul, branco e preto. Há uso de degrade do vermelho para o preto e do azul para o preto também conferindo volume às formas do mesmo.



b) O pavilhão será exposto no seguinte formato padrão:



c) Os uniformes terão três padrões: (a) Uniforme 01 – Camiseta com listras vermelhas e brancas verticais, bermuda azul com detalhes em vermelho e branco numeração na cor branca e meião vermelho com listras em branco e vermelho; (b) Uniforme 02 – Camiseta azul com listras brancas na manga, bermuda branca com listras azuis, numeração na cor azul e meião azul com listras em branco e vermelho; (c) Uniforme 03 – Camiseta branca com listras laterais azuis e vermelhas na vertical, bermuda branca com listras laterais como na camisa, numeração na cor vermelha e meião branco com listras em azul e vermelho.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABPN em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Artigo 43 – A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá editar regulamento interno para disciplinar o funcionamento e especificidades da Associação, contendo regras aplicáveis aos seus colaboradores e associados, respeitando os preceitos da lei e deste Estatuto.

Artigo 44. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela lei, pelo Regimento Interno (se houver) ou pela Assembleia Geral.

Artigo 45. – Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê/BA em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Irecê, BA, 20 de julho de 2022

1º OFÍCIO


SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA
Presidente da Mesa


EDUARDO DIEGUEZ BRAVO
Secretário da Mesa

CARTÓRIO
TABELIONATO DE NOTAS
1º OFÍCIO - IRECÊ

AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698
Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
SERGIO DOS SANTOS CORREA Que assina por.....
A.B.P.N-ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE

Irecê, 15 de Setembro de 2022
Em Test. _____ da Verdade.
JUCIANE ALENCAR SOUSA-ESCREVENTE
Seio: 0212 AB232290-6 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Juciane Alencar de Sousa
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **AG989005**
EDUARDO DIEGUEZ BRAVO
XX
São Paulo, 27/09/2022 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 7,50
07221209 SIMONE DOS SANTOS-8935/54

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAIA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-4471 - CEP 01046-001


112359
FIRMA 1
S11040AC0902814

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Simone dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IRECÊ / BA
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 478 CENTRO

EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1304** LIVRO A: 08 Pag: 297 em 11/10/2022
e registrado nesta data sob o n. **1201**, no LIVRO A: 60 Pag: 102 conforme segue: DAJE Nº: **0208 002 003658**

Averbação Nº: **1**

Apresentante.....: **ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE ABPN**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19

TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04



ASSEMBLEIA REALIZADA EM: 20/07/2022

IRECÊ, 17 de Outubro de 2022.


CAUANE CUNHA ALMEIDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Cartório Reg. Tit. Documentação e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN

CNPJ: 04.181.405/0001-24

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 do mês de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da ABPN, à Rodovia BA 52, km 340, Irecê/BA, CEP 44900-000, à fim de deliberarem: **(a)** Reforma e consolidação do Estatuto Social; **(b)** Destituição e eleição de membros da Diretoria; e **(c)** Outros assuntos de interesse da Associação.

1º OFÍCIO

Irecê, BA, 13 de julho de 2022.



SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA

Diretor Presidente

ST	CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS 1º OFÍCIO - IRECÊ	AV. ADOLFO MOITINHO - 447 - CENTRO, IRECÊ - BA
		CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3698 Tabelião: SORAYA JONES EL-CHAMI
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:		
SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA Que assina por.....		
A.B.P.N-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE		
Irecê, 30 de Agosto de 2022		
Em Test. _____ da Verdade.		
JUCIANE ALENCAR SOUSA-ESCREVENTE		
Selo: 0212.AB228300-5 - Valor: R\$ 6,00		
Consulte em: "www.tiba.jus.br/autenticidade"		



TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Juciane Alencar de Sousa
Escritora Autorizada

Irecê/BA, 08 de junho de 2022.

À

Associação Beneficente Projeto Nordeste - ABPN

Ref.: CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **ANDERSON DE ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 07/11/1984, portador da cédula de identidade RG nº: 2.484.912, órgão expedidor Secretaria da Segurança e da Defesa Social, inscrito no CPF/ME sob o nº: 056.929.454-10; venho, por motivos pessoais, apresentar a minha **RENÚNCIA** a partir de hoje ao cargo de Diretor Operacional da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN**, o qual fui reeleito pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23 de junho de 2021. Declaro nada tenho a reclamar em relação ao pró-labore e/ou quaisquer outros pagamentos ou direitos acordados com esta Associação, a qual dou a quitação rasa, completa e irrevogável, para não mais repetir em tempo algum.

Nestes termos, subscrevo.

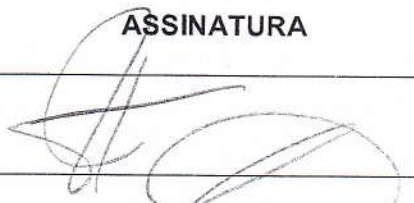
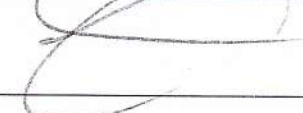
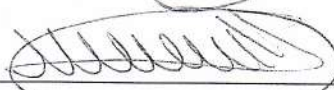

ANDERSON DE ANDRADE BARBOSA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN

CNPJ/MF Nº 04.181.405/0001-24

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022

ASSOCIADOS:

NOME	Nº IDENTIDADE (RG)	ASSINATURA
Raimundo Ronaldo Carneiro	36.647.267-7 SSP/SP	
José Luzimar de Holanda	1602148 SSP/RN	
Marcelo Moraes Dumont	11746995 SSP/SP	
Alessandro Rodrigo Paschoal	62.043.059-X SSP/SP	
Eduardo Guilherme Bueno	5126245603 SSP/RS	

